



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 2.491, DE 2007 (Do Sr. IVAN VALENTE)

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações aos estudantes pelas Instituições de Educação Superior, a cada início de período letivo.*

**Autor:** Deputado IVAN VALENTE

**Relatora:** Deputada ALICE PORTUGAL

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Ivan Valente, dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações aos estudantes pelas Instituições de Educação Superior, a cada início de período letivo. Estas informações dizem respeito à lista dos cursos oferecidos pela Instituição, das disciplinas componentes da grade curricular de cada curso e suas correspondentes cargas horárias e turnos de oferta, das formas de ingresso, do corpo docente em cada caso, sua titulação e tempo de trabalho naquela instituição.

Postula o autor, entre outros aspectos, que a publicidade a tais dados se dê pela internet, no sítio eletrônico ou página institucional criada para tal finalidade, ou ainda mediante *link* disponível nas propagandas eletrônicas da faculdade ou universidade. Tal publicação, a ser atualizada semestral ou anualmente, conforme a duração das disciplinas de cada curso oferecido, deve ser feita, obrigatoriamente, até um mês antes do início das aulas. Mudanças e alterações acadêmicas relevantes deverão também ser comunicadas publicamente aos alunos em prazo hábil. Por fim, o Projeto estabelece que o “cumprimento da publicação determinada por esta lei fará parte do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, promovida pelo órgão federal responsável, e será parte da avaliação geral à que as Instituições de Ensino Superior estão submetidas”, sujeitando-se as instituições recalcitrantes às sanções e penalidades legalmente estabelecidas, além da inclusão de seu nome em lista publicada pelo órgão federal responsável pela gestão do SINAES.

Este Projeto de Lei foi apresentado por seu autor à Câmara dos Deputados em 28/11/2007 – antes, portanto da edição pelo MEC da mencionada Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007. A Mesa Diretora o encaminhou ao exame das



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissões de Educação e Cultura (CEC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme preceituam os artigos 54 e 24 do Regimento Interno. O Projeto sujeita-se à apreciação conclusiva por estas Comissões e tramita em regime ordinário.

Na CEC, onde deu entrada em 12/12/2007, a Proposição em tela não recebeu emendas no prazo regulamentar.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.491 de 2007, de autoria do Deputado Ivan Valente, cuja análise está sob nossa responsabilidade, postula a obrigatoriedade de prestação de todas as informações acadêmicas relevantes aos alunos pelas respectivas Instituições de Educação Superior, a cada início de período letivo.

Por sua inquestionável relevância educacional e até mesmo social da idéia central do projeto, considero oportuno e providencial a adoção das medidas contidas na proposição em análise.

Ante o exposto, manifesto o meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.491, de 2007, de autoria do Deputado Ivan Valente, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações aos estudantes pelas Instituições de Educação Superior, a cada início de período letivo.”

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputada **ALICE PORTUGAL**  
Relatora